

**Lei n.º 1786, de 21 de novembro  
de 1984**

Dispõe sobre aumento de Remuneração e Vencimentos de Cargos e Funções.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Os valores constantes da Tabela Geral de Valores de Remuneração e Vencimentos de Cargos e Funções (ANEXO 3), assim como os da Tabela de Valores de Proventos e Pensões (ANEXO 4), da Lei n.º 1.754, de 14 de maio de 1984, vigentes a 31 de outubro de 1984, ficam acrescidos dos seguintes percentuais:

I — 80% (oitenta por cento), para os que percebem um (01) salário—mínimo.

II — 71,3% (setenta e um vírgula três por cento), para os que percebem mais de um salário—mínimo.

Parágrafo Único — A majoração autorizada por este artigo incidirá, também, para os efeitos do Decreto—Legislativo n.º 128, de 12 de novembro de 1982, conforme redação que lhe foi dada pelo Decreto—Legislativo n.º 136, de 02 de Dezembro de 1983.

Artigo 2.º — O salário—família devido aos funcionários estatutários fica estabelecido em Cr\$ 8.328 (oito mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros) por dependente.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de novembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos 21 dias do mês de novembro de 1984.

Walter de Oliveira Mello—Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra

Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XVI.

Ignês Maria Leite Faria

Secretaria de Expediente